



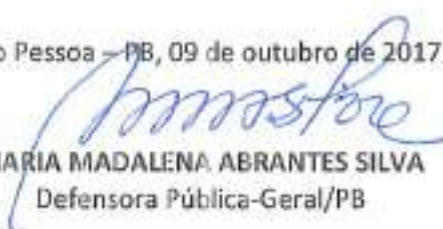
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017-SRP
PROCESSO Nº 063/2017

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos apresentados pelo Pregoeiro, na Ata da Sessão, **HOMOLOGA** o resultado do processo referente ao Pregão Presencial nº 008/2017, cujo objetivo é a aquisição de material de higiene e limpeza, conforme especificações contidas no termo de referência, denominado como anexo I, do edital, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

LOTE	LICITANTE	CNPJ/MF	VALOR R\$
01	HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP	20.873.342/0001-23	R\$ 15.945,12
03	HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP	20.873.342/0001-23	R\$ 48.500,00
02	WANDERLY SOARES DE SOUZA - EPP	11.589.693/0001-16	R\$ 12.780,00

João Pessoa - PB, 09 de outubro de 2017.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral/PB

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em fibra ótica para instalar o produto acede da Assembleia Legislativa da Paraíba, localizado à na Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, CEP 58013-000, ao prédio Anexo localizado na Praça João Pessoa, nº 11. O Link deve de fibra ótica direta entre o prédio sede e o prédio Anexo com velocidade de 1GBPS e ligado as redes da Sede e do Prédio pela Contratação ou por meio de transceivers com portas Ethernet Gigabit fornecidos pela Contratada. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba, na classificação funcional programática: 01.101.01.122.4046.4216, no elemento de despesa 33903000.100. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 84.1.900,00 (Oito mil e novecentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 09.10.2017 a 29.10.2017.

SIGNATÁRIOS: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA, DEPUTADO RICARDO BARBOSA, DEPUTADO BRANCO MENDES E O SR. SAULO DE ANDRADE VELOSO DE MELO, João Pessoa, 09 de outubro de 2017. **DEPUTADO GERVÁSIO MAIA** Presidente da AL/PB.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

LICITAÇÃO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL nº. 010/2017
CADASTRO CGE Nº 17-00904-6

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP/Unidade Gestora FUNDAGRO, por seu Secretário, torna público aos interessados, que o Pregão nº. 010/2017, Processo

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

LICITAÇÕES

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 068/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA, a Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2017, nos termos do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação de empresa especializada, para inscrição do XIII Congresso Nacional dos Defensores Públicos - CONADEP, para 31 (trinta e um) Defensores Públicos, a ser realizado na cidade de Florianópolis-SC, no período de 14 a 17 de novembro de 2017, em favor da empresa, **EVENTAGENCIA WEB TECNOLOGIA PARA EVENTOS LTDA-EPP - CONGRESSO PAÇO**, com o valor global de R\$ 17.050,00 (dezesseite mil e cinquenta reais), conforme parecer da Associação Jurídica desta Defensoria Pública, expresso nos autos.

João Pessoa/PB, 10 de outubro de 2017.
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/JUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-SRP
PROCESSO Nº 953/2017

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,



em termos aprovados pelo Proprietário, os Atos da Sessão, HOMOLOGA o resultado do processo referente ao Pregão Presencial nº 008/2017, cujo objetivo é a aquisição de material de limpeza e limpeza, conforme especificações contidas no termo de referência, denominado como anexo I, do edital, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme abaixo:

LÍMITE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECONSTITUÇÃO DE AMPLAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA	14.073,50 (quatorze mil e setenta e três reais e cinquenta centavos)	144,16 (cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)	2.028.800,00 (dois milhões, oitenta e oito mil e oitocentos reais)
02	SERVÍCIOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS DE LIMPEZA	20.073,50 (vinte mil e setenta e três reais e cinquenta centavos)	101,45 (cento e um real e quarenta e cinco centavos)	2.038.800,00 (dois milhões, oitenta e oito mil e oitocentos reais)
03	MANUTENÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA	11.000,00 (onze mil reais)	85,12 (oitenta e cinco reais e doze centavos)	936.320,00 (novecentos e三十六 mil, trezentos e vinte reais)

João Pessoa - PB, 09 de outubro de 2017.
MARIA MADALENA ARRANTES SILVA
 Defensora Pública-Gerente

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO
 Nº PROCESSO: 00005.002821/2017-1
 Nº DO CONTRATO: 0272017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADA: WANDERLY SOARES DE SOUZA EPP

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, LOTE Nº 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I-A, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017-DPPB
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 12.780,00 (DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101031250464216.339030.100

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2017

EMBRASAMENTO LOCAL: LEI FEDERAL Nº 11.000/03 E SUAS ALTERAÇÕES

MARIA MADALENA ARRANTES SILVA

Defensora Pública Gerente do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00005.002821/2017-1

Nº DO CONTRATO: 026/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO—através do Proc. 2017.008772/TEC/11-5699, para o Condomínio Pedro Fazendeiro, Nova Canãa II, com 640 unidades, no município de Santa Rita - PB.

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001 - 01, torna público que requereu a SUBEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente - a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO—através do Proc. 2017.006774/TEC/10-5563, para dragagem, aterro/emergente, pavimentação de vias e sistema de esgotamento sanitário, no município de Esperança - PB.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 14-02464-1

Nº do Contrato 033472014

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Contratado CENTRO DE EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÃO POPULAR - CEOP

Valor Original do Contrato 1.753.717,14

Nº do Aditivo 05

Objeto de aditivo ACRESCER O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL, ALTERANDO O PARÁ-

GRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA PRIMEIRA.

Valor de aditivo 212.829,75

Classificação Funcional-Programática 27.101.08.244.5008.1703.0287.4490.39.158.00

Período da Vigência do Contrato 23/10/2014 A 31/12/2017

Data da Assinatura do Aditivo 3/10/2017

Gestor do Contrato MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES JUNIOR - Mat.: 1766996

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES - SECRETÁRIA DE ESTADO

Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

EXTRATO





RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 11/10/2017 às 12:46:39 Valmir Silva de Oliveira alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 58393/17.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
 Número da Licitação: 00008/2017
 Data de Publicação: 24/08/2017
 Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
 Data de Homologação: 11/10/2017
 Modalidade: Pregão Presencial
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Número do Processo Administrativo: 2821/2017-1
 Valor Estimado: R\$ 261.534,91
 Valor: R\$ 77.225,12
 Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Higiene e Limpeza.
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 64.445,12
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): HC COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 20.873.342/0001-23
 Proposta 1 - Situação: Vencedora
 Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 12.780,00
 Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): WANDERLY SOARES DE SOUSA EPP
 Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.589.693/0001-16
 Proposta 2 - Situação: Vencedora

(INFORMAÇÃO DO SISTEMA) Envio Fora do Prazo: Não

João Pessoa, 11 de Outubro de 2017



Assinado Eletronicamente

conforme LC 96/93, alterada pela LC 91/2004 e
 pelo Regulamento próprio, assinado por:
 RA TC 192082

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº 026/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, POR SUA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELLI - EPP, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, NA FORMA ABAIXO:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, Dr^a MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA a empresa HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.873.342/0001-23, sediada na rua José Francisco da Silva, nº 571, Cristo Redentor, João Pessoa-PB, CEP.: 58070-410, neste ato representada pelo Senhor ANTÔNIO GOMES FEITOSA NETO, brasileiro, RG Nº 379.578 SSP/PB, CPF/MF Nº 162.011.084-91, resolvem celebrar, por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002821/2017-1, Processo licitatório nº 063/2017 e PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, o CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
 - c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DESCRITOS NOS LOTES Nº I E Nº III, DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I-A, DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017-DPPB, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.
- 2.2 - Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria.
- 2.3 - A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

ms

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se neste estivessem integralmente transcritos os documentos a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017.

3.1.2 - Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência – Descrição do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços/percentuais de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhadas das Notas Fiscais, sendo o valor estimado de até R\$ 15.945,12 (Quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos), referente ao LOTE I, e o valor estimado de até R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais), referente ao LOTE III, perfazendo o valor total estimado em R\$ 64.445,12 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).

Parágrafo único: Por se tratar de estimativa, os valores previstos no item 4.1 poderão sofrer variação, devendo ser sempre observada a existência de aporte orçamentário para suprir os pagamentos devidos.

4.2. O percentual/preços dos serviços/produtos ora contratados são aqueles constantes da proposta da contratada apresentada no Pregão Presencial nº 008/2017, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, estando incluídos no referido percentual/preços todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento dos produtos, objeto desta avença.

4.3 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art.65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, nos termos que estabelece o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - A prestação do serviço, quanto ao fornecimento dos produtos, deverá ser realizada pela CONTRATADA, por demanda, e se iniciará após os trâmites dos prazos legais, oriundos da licitação, após assinatura do contrato, admitida prorrogação uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

6.2 - O local em que os produtos deverão ser entregues: RUA MONSENHOR WALFREDO LEAL, Nº 487, 1º ANDAR, BAIRRO TAMBÁ, JOÃO PESSOA-PB – CEP.: 58020-540.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias

úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo - Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro - Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto - As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto - Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo sexto - Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo - O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto

neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I - Índice de atualização financeira diário;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo quarto - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo - Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo - O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

mas

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 141010312250464216;

Natureza de Despesa 339030;

Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) Não subcontratar, ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) Manter, à frente do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- i) Qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) Assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.

k) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

l) Executar com pericia o contrato, obedecendo às normas e às especificações contidas no termo de referência do ato convocatório;

m) Além das obrigações contidas neste parágrafo a CONTRATADA se obriga a executar o contrato de acordo com o detalhamento, descrição e especificação, contidas no termo de referência independentemente de transcrição;

n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do material;

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

p) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

q) Solicitar autorização prévia da contratante para entregas fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, os órgãos Contratantes e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores do

Contrato.

11.2. Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

11.3. Ao Gestor do Contrato nomeado pelo órgão **Contratante** caberá, entre outras atribuições:

- a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão Contratante sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela sub-contratados, às instalações das unidades da Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- d) Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão Contratante mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- f) Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

11.4. A **Contratada**, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

- a) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão Contratante;
- b) Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações das unidades do órgão Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- f) Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço nas dependências do órgão Contratante apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso controlado;
- g) Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante, de quaisquer de seus profissionais e encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas suas dependências;
- h) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;
- i) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- j) Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados,

apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.

l) As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;

m) As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do órgão Contratante, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;

c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva da Senhora DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 00006.002821/2017-1-DPPB, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017, Ata de Registro de Preços nº 004/2017 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente

Handwritten signature

Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.


17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2017.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE



HC COMÉRCIO E SERVIÇOS – EIRELI - EPP
ANTÔNIO GOMES FELTOSA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: Olívia Maria A. Brando
CPF: 024.375.054-40

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____
CPF: _____



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 25/10/2017

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002821/2017-1

Nº DO CONTRATO: 026/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, LOTES Nº I E Nº III DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I-A, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017-DPPB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 64.445,12 (SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 141010312250464216.339030.100

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2017

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

ERRATA DO EXTRATO PUBLICADO EM 11/10/2017: ONDE SE LÊ "DATA DA ASSINATURA: 28/09/2017", LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 16/10/2017".


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

social da Defensoria Geral do Hemocentro da Paraíba, a ser adjudicado o objeto em: **CRM COMERCIAL LTDA**, sob o CNPJ nº. 04.679.119/0001-93, Item 01, no R\$ 89,00 (oitenta e nove reais e nove centavos); **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERANTE LTDA**, sob o CNPJ nº. 78.589.504/0001-86, Item 02, no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem e nove mil, novecentos e oitenta reais); e **GRADUAL COMÉRCIO E SERVIÇOS** sob o CNPJ nº. 12.040.718/0001-90, Item 03, no valor total de R\$ 1.100,00 (um mil e cem e nove mil, novecentos e oitenta reais). Com este ato, abre-se o prazo recursal para as partes, caso queiram.

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

Anny Kariny C. de Almeida
Pregoeira da CPL/Hemocentro-PB
Matrícula nº 170.897-0

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FASE DE CLASSIFICAÇÃO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2017 REGISTRO DA CGE Nº 17-00522-8

Objeto de Licitação, constituída através da Portaria nº 075/2017 de 06/10/2017, participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra referente à construção de um galpão, moldado, com área de 360,00m², localizado no Lote nº 16, Quadra nº 8 do Distrito de São José/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes nos Anexos, que, com a ratificação da Diretora Presidente da CINEP, DECIDIU: Dar ao Recurso Administrativo interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP a CLASSIFICADA.

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

Kalina de Andrade Cavalcanti
Presidente da CPL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 0001/2017 REGISTRO DA CGE Nº 17-00530-1

Objeto de Licitação, constituída através da Portaria nº 075/2017 de 06/10/2017, licitantes da CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, cujo objeto contratação de empresa especializada para execução de obra referente à infraestrutura da Via Coletora 02, Via Arsen Dantas, no Distrito Industrial do Ligeiro, Campina Grande/Paraíba, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos do Edital. De acordo com o Edital nº 8.666/93, e suas modificações, que após análise das Propostas de Preços (licitantes HABILITADOS, a CPL, por UNANIMIDADE de seus membros, chegou às seguintes EMPRESAS CLASSIFICADAS: **ECOMAQ EMPRESA DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ nº. 19.988.945/0001-98, valor global de R\$ 1.261.903,39 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, novecentos e três reais e trinta e nove centavos); **PRIME CONSULTORIA ME**, CNPJ nº. 22.448.331/0001-46, valor global de R\$ 1.355.693,65 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos); **SANCCOL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº. 09.267.923/0001-89, valor global de R\$ 1.355.693,65 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos); **RES ENGENHARIA EIRELI-ME**, CNPJ nº. 22.455.563/0001-07, valor global de R\$ 1.355.693,65 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). O prazo para recurso é o art. 109 da Lei de Licitações 8.666/93 e suas posteriores alterações. Será critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

João Pessoa, 11 de outubro de 2017.

Sandra Duarte de Souza
Presidente Substituta da CPL

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 PROCESSO Nº 2548/2017-2

Objeto de Licitação, constituída através da Portaria nº 075/2017 de 06/10/2017, participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra referente à construção de um galpão, moldado, com área de 360,00m², localizado no Lote nº 16, Quadra nº 8 do Distrito de São José/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes nos Anexos, que, com a ratificação da Diretora Presidente da CINEP, DECIDIU: Dar ao Recurso Administrativo interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP a CLASSIFICADA.

Objeto de Licitação, constituída através da Portaria nº 075/2017 de 06/10/2017, participantes da TOMADA DE PREÇOS Nº 0001/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra referente à construção de um galpão, moldado, com área de 360,00m², localizado no Lote nº 16, Quadra nº 8 do Distrito de São José/PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes nos Anexos, que, com a ratificação da Diretora Presidente da CINEP, DECIDIU: Dar ao Recurso Administrativo interposto pela empresa NSEG CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP a CLASSIFICADA.

João Pessoa, 24 de outubro de 2017.

VALMIR SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro/DP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002821/2017-1

Nº DO CONTRATO: 026/2017

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

Nº I E Nº III DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I-A, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTE CONTRATO.

SINATURA DESTE CONTRATO.

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 64.445,12 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUARENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101031225046421633

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2017

EMBRASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

ERRATA DO EXTRATO PUBLICADO EM 11/10/2017: ONDE SE LÊ "DATA DA ASSINATURA: 28/09/2017", LEIA-SE: "DATA DA ASSINATURA: 16/10/2017".

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Universidade Estadual da Paraíba

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA GABINETE DO REITOR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO 047/2017 C.G.E. 17-01038-8

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação 047/2017, referente ao Processo Administrativo nº 06/05/2017, do Setor de Convênios da Pró-Reitoria de Administração da UEPB, com o Artigo 24, Inciso XIII, da Lei 8.666/93, com base no parecer jurídico da Procuradoria Jurídica da UEPB, para contratação da empresa FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, CNPJ nº. 09.261.843/0001-16, para serviço assessoria técnica, realização de oficinas e reuniões, no âmbito do convênio 774164/2012 firmado entre o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA / UEPB no valor de R\$ 171.100,00 (um mil e cem reais), sendo os recursos financeiros originários da fonte 283.

Campina Grande, 20 de outubro de 2017.

Prof. Flávio Romero Guimarães
Reitor em exercício
Mat. 121.112-9

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA GABINETE DO REITOR

AVISO DE CANCELAMENTO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2017 REGISTRO NA C.G.E. 17-06690-4

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92.518/2016
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O CONVÊNIO 709653/2009 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A URPB. CANCELADA por motivos Técnicos e Administrativos.

Campina Grande, 20 de outubro de 2017.

Prof. Flávio Romero Guimarães
REITOR EM EXERCÍCIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA GABINETE DO REITOR

AVISO DE CANCELAMENTO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2017 - REGISTRO NA C.G.E. 17-06690-4 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.518/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA O CONVÊNIO 709653/2009 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A URPB. CANCELADA por motivos Técnicos e Administrativos.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/10/2017 às 15:08:18 foi protocolizado o documento sob o N° 72628/17 da subcategoria Contratos , exercício 2017, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000262017

Data da Publicação: 25/10/2017

Data da Assinatura: 16/10/2017

Data Final do Contrato: 15/10/2018

Valor Contratado: R\$ 64.445,12

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, LOTES I E III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Contratado (Nome): HC COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

Contratado (CNPJ): 20.873.342/0001-23

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	e79fba2349c10edabe10b7acaaa17745

João Pessoa, 26 de Outubro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB